



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 11 DE JULHO DE 2025.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 21 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA, PARA PRORROGAR O PRAZO DE ADESÃO.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O *caput*, do art. 5º, da Lei Complementar nº 118, de 21 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a nova e seguinte redação:

**“Art. 5º** O contribuinte para se beneficiar desta Lei deverá protocolar o requerimento de parcelamento até o dia 28 de novembro de 2025, ainda que se tenha ajuizado ação executiva ou realizado o protesto.”

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 118, de 21 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de julho de 2025.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**